



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano IX • Nº 1494

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Análise e Julgamento da Proposta de Preços Realinhada da empresa Alicerce Construções e Serviços LTDA - Pregão Eletrônico Nº 010/2022 do Processo Administrativo Nº 024/2022 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as demandas do Município de Heliópolis/BA.**
- **Análise e Julgamento da Proposta de Preços Realinhada apresentada pela empresa ACDS Comércio e Serviços EIRELI – ME - Pregão Eletrônico Nº 010/2022 do Processo Administrativo Nº 024/2022 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as demandas do Município de Heliópolis/BA.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as demandas do Município de Heliópolis/BA

Análise e Julgamento da Proposta de Preços Realinhada da empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1. A empresa provisionou o salário base para os serviços de rotinas administrativos no valor de R\$ 1.212,03, quando, por sua vez deveria provisionar o valor de R\$ 1.214,94, conforme CCT SEAC X SINDILIMP VIGENTE, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A empresa provisionou o salário base para os serviços de distribuição de alimentos no valor de R\$ 1.213,19, quando, por sua vez deveria provisionar o valor de R\$ 1.238,02, conforme CCT SEAC X SINDILIMP VIGENTE, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência 4. FORMAÇÃO DE PREÇOS).
2. A empresa deixou de provisionar nas planilhas de composições de custos unitários os percentuais de Encargos Sociais previstos nas Cláusulas 49ª e 50ª da CCT SEAC X SINDILIMP VIGENTE e CCT SEAC X SINTRACAP vigente, respectivamente, na medida que os percentuais de Encargos Sociais totalizaram 70,69%, quando por força do instrumento normativo deveriam totalizar o percentual de 83,49%, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A empresa deixou de provisionar nas planilhas de composições de custos unitários os benefícios (Plano de Saúde e o Plano Odontológico) previstos nas Cláusulas 11ª e 12ª tanto da CCT SEAC X SINDILIMP VIGENTE quanto da CCT SEAC X SINTRACAP vigente, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência 4. FORMAÇÃO DE PREÇOS).
3. A empresa deixou de atender nas planilhas de composições de custos unitários o desconto inserido nos termos da Cláusula 8ª tanto da CCT SEAC X SINDILIMP VIGENTE quanto da CCT SEAC X SINTRACAP vigente, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). Quanto a proposta de preços e composições de custos da empresa ficou demonstrado que para efeito de cálculo do Lucro, que a mesma não levou em consideração o cômputo da Taxa de Administração, visto que o percentual do mesmo incide somente sobre o total dos montantes (A + B + C), quando deveria incidir na soma do Total dos Montantes com o resultado obtido na Taxa de Administração.
4. No computo do tributos, a empresa provisionou o percentual de 3,00% (três por cento) à título de ISS quando, por sua vez, deveria provisionar o percentual de 5,00%, conforme o Código Tributário Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba

CNPJ: 13.393.178/0001-91

5. A empresa utilizou o quociente de 220 horas mensais para os serviços de Rotinas Administrativas, Apoio Operacionais, Preparação e Distribuição de Alimentos, Carpintaria, Condução de Veículos Leves e Pesados, Operação de Máquinas Pesadas, Manutenção Predial, Pintura, Controle de Acesso, Recepção e Auxiliar de manutenção Predial, quando, por sua vez, deveria ter utilizado 200 horas mensais, deixando de atender o subitem 3.5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

6. A empresa utilizou o quociente de 220 horas mensais para os serviços de vigilância diurna e noturna, na escala de 12 x 36h, quando, por sua vez, deveria ter utilizado 180 horas mensais, deixando de atender o subitem 3.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência 4. FORMAÇÃO DE PREÇOS).

7. A empresa provisionou apenas 01 (um) profissional por posto para os serviços de vigilância diurna e noturna na escala de 12 x 36h, quando, por sua vez, deveria provisionar o custo para 02 (dois) profissionais, deixando de atender o subitem 3.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). O valor de R\$ 137,28 atribuído a título de Adicional Noturno para os serviços de vigilância Noturna, na escala de 12 x 36h, encontra-se aquém do valor correto uma vez que o percentual a ser adotado é de 22,50%, em conformidade com a Cláusula 7ª da CCT SEAC X SINDILIMP vigente, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência 4. FORMAÇÃO DE PREÇOS).

Ante o exposto julgo **DECLASSIFICADA** a proposta de preços realinhada apresentada pela empresa **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Heliópolis, 21 de fevereiro de 2022.

Antônio Jackson Maranduba de Souza
Pregoeiro oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba
CNPJ: 13.393.178/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as demandas do Município de Heliópolis/BA

Análise e Julgamento da Proposta de Preços Realinhada apresentada pela empresa ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

1. A empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** deixou de provisionar nas planilhas de composições de custos unitários os percentuais de Encargos Sociais previstos na Convenção Coletiva SEAC X SINDILIMP vigente, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), relativo ao ITEM 4 – DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS

2. O percentual de Encargos Sociais atribuído ao INSS está abaixo do percentual admitido pela Convenção Coletiva SEAC X SINDILIMP vigente que é de 20% (vinte por cento), deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), relativo ao ITEM 4 – DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS.

3. A empresa apresentou as planilhas de composições de custos unitários de forma incompletas diante a ausência das provisões de Encargos Sociais relacionados abaixo:

Grupo A: SESI OU SESC (1,50%), SENAI OU SENAC (1,00%), INCRA (0,20%), Salário Educação (2,50%), FGTS (8,00%), Seguro Acidente do Trabalho/SAT (3,00%), SEBRAE (0,60%); Grupo B: Auxílio doença (2,87%), Acidente de trabalho (0,33%), Aviso prévio Trabalho (0,06%) e Treinamento (0,34%); Grupo C: Aviso Prévio Indenizado (4,66%), FGTS s/ Aviso Prévio (0,28%), Reflexos no Aviso Prévio Indenizado (0,70%), Multa FGTS (3,93%), Contribuição Social 10% s/ FGTS (0,98%) e Indenização Adicional (0,09%), Grupo D: Incidência do GRUPO “A” sobre o GRUPO “B” (9,57%)e Incidência sobre o Salário Maternidade (0,46%).

4. A empresa deixou de provisionar na planilha de composição de custos unitários os benefícios (Vale Alimentação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida) previstos na Convenção Coletiva SEAC X SINDILIMP vigente, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A empresa deixou de provisionar nas planilhas de composições de custos unitários os valores pertinentes as taxas de lucro da empresa. A empresa deixou de provisionar na planilha de composição de custos unitários os percentuais pertinentes ao tributos da empresa, sejam eles: PIS, COFINS E ISS.

5. A empresa provisionou apenas 01 (um) profissional por posto para os serviços de vigilância diurna e noturna na escala de 12 x 36h, quando, por sua vez, deveria provisionar o custo para 02



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba

CNPJ: 13.393.178/0001-91

(dois) profissionais, deixando de atender o subitem 3.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A empresa utilizou o quociente de 200 horas mensais para os serviços de vigilância diurna e noturna, na escala de 12 x 36h, quando, por sua vez, deveria ter utilizado 180 horas mesmo, deixando de atender o subitem 3.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

6. A empresa provisionou o percentual de 20,00% à título de Adicional noturno, quando por sua vez deveria provisionar o percentual de 22,50%, conforme cláusula sétima da Convenção Coletiva SEAC X SINDILIMP vigente, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A empresa deixou de provisionar o adicional de remuneração referente ao Intervalo Intra jornada, conforme cláusula vigésima quarta da Convenção Coletiva SEAC X SINDILIMP vigente, deixando de atender o subitem 3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Ante o exposto julgo **DECLASSIFICADA** a proposta de preços realinhada apresentada pela empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**.

Heliópolis, 21 de fevereiro de 2022.

Antônio Jackson Maranduba de Souza

Pregoeiro oficial